



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 313

Permite o uso de bens de domínio público para instalação de painéis publicitários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o pedido protocolado sob nº 2027/89,

CONSIDERANDO que o Município necessita divulgar seus eventos e promoções para que toda a comunidade tome ciência e prestigie;

CONSIDERANDO o alto custo de confecção de placas publicitárias a cargo da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o requerente em tela se compromete a colocar, anualmente, à disposição da Administração Municipal, trinta painéis publicitários, para divulgação de eventos de interesse do Município,

D E C R E T A :

Art.º 1º. Fica permitido o uso de bens de domínio público ao Sr. PAULO CASTELANI, para instalação de painéis publicitários, constituídos dos seguintes locais:

- Av. Parigot de Souza com Av. Castelo Branco - Bosque nº 01;
- Av. Guanabara com Av. Parigot de Souza e Rua Ibiaí - Quadra 2-A (saída para Xambrê).

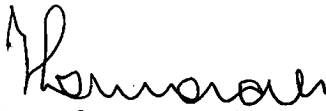
Art. 2º. Tal permissão de uso é feita por tempo indeterminado e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia.


Art. 3º. Fica determinado que o permissionário deverá conservar os locais limpos e com aspecto agradável, não podendo utilizá-los para afixação de placas de publicidade política ou tendenciosa.


Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

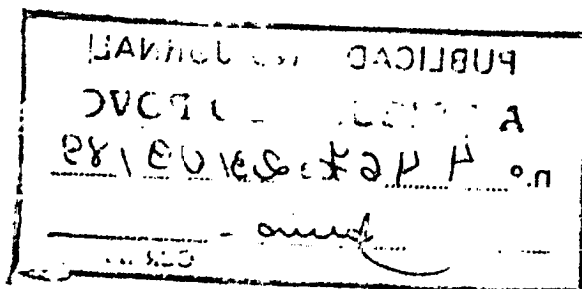
PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de setembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERÍSSIMO LOCATELI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

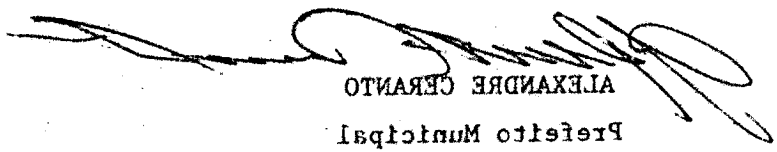

EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo

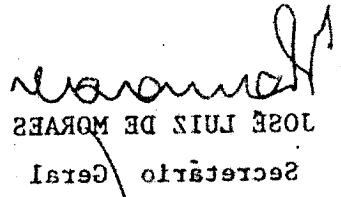


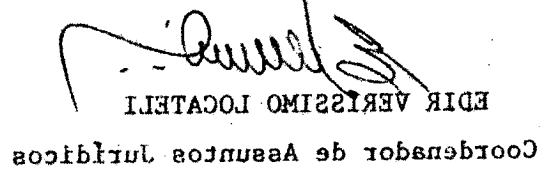
Art. 29. Tal permissão de uso é feita por tempo indeterminado e a título precário, podendo ser revogada a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia.

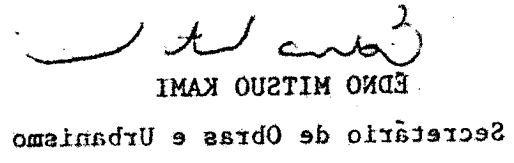
Art. 30. Fica determinado que o permitestonário deverá conservar os locais limpos e com aspecto agradável, não podendo utilizá-los para afixação de placas de publicidade política ou tendenciosas.

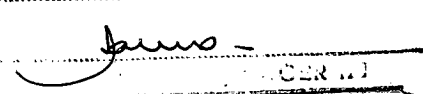
Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de setembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSE LUIS DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERISSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos


EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
n.º 4.467 de 23/09/89

CERANTO